



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 061/2017

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SEÇÕES.
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.011038/2017-00

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., no qual solicita a implantação dos mercados Brasília/DF para Goiânia/GO, Araguari/MG, Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP e São Paulo/SP e de Goiânia/GO para Araguari/MG, Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP e São Paulo/SP como seções na linha Apodi/RN – São Paulo/SP, prefixo nº 14-0017-00.



II – DOS FATOS

Por meio da correspondência às fls. 02-11, protocolada nesta Agência Reguladora aos 18 de janeiro de 2017, a Kandango Transportes e Turismo Ltda. solicitou a implantação das seções, abaixo relacionadas, na linha Apodi (RN) – São Paulo (SP) prefixo nº 14-0017-00:

ITEM	SEÇÃO	
01	Brasília/DF	Goiânia/GO
02	Brasília/DF	Araguari/MG
03	Brasília/DF	Uberlândia/MG
04	Brasília/DF	Uberaba/MG
05	Brasília/DF	Ribeirão Preto/SP
06	Brasília/DF	Campinas/SP
07	Brasília/DF	São Paulo/SP
08	Goiânia/GO	Araguari/MG
09	Goiânia/GO	Uberlândia/MG
10	Goiânia/GO	Uberaba/MG
11	Goiânia/GO	Ribeirão Preto/SP
12	Goiânia/GO	Campinas/SP
13	Goiânia/GO	São Paulo/SP

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da Nota Técnica nº 238/2017/GETAU/SUPAS, de 25/04/2017, às fls. 12-12v., analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, concluindo nos seguintes termos, *in verbis*:

“(...)

Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se o deferimento dos peitos quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa para:

Implantações dos mercados:

- Brasília (DF) para Goiânia (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP) e São Paulo (SP) e de Goiânia (GO) para Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Campinas (SP) e São Paulo (SP) como seções na linha Apodi (RN) – São Paulo (SP) prefixo nº 14-0017-00;” (sic – grifo nosso)



Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos as minutas de Relatório à Diretoria (fl. 13-13v.) e de Deliberação (fl. 14), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 10 de maio de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 16, oriundo da Secretaria-Geral.

Em primeira análise e considerando diversos outros processos administrativos em trâmite perante esta ANTT, que versam sobre essa mesma matéria, verifiquei que as empresas estão incluindo o mesmo mercado em várias linhas.

Nesse sentido, proferi o DESPACHO Nº 021/2017/DSL/ANTT, de 30 de maio de 2017 (fls. 17), restituindo os autos à SUPAS para que fosse informado se, caso uma determinada linha seja transferida, esses acréscimos e/ou implantações de seções seriam excluídos dos demais mercados operados pela empresa ou permaneceriam nas linhas remanescentes.

Em resposta, a SUPAS proferiu o DESPACHO Nº 1026/2017/GETAU/SUPAS, de 30 de maio de 2017 (fls. 18), esclarecendo o que se segue:

“(...)

Esclarecemos que a emissão da LOP é a outorga de mercado (s) a determinada empresa mediante autorização. As linhas e respectivas seções é a forma de operar os mercados autorizados. Por sua vez, a transferência de serviços corresponde a transferência de mercado.

Desse modo, uma vez transferido o mercado a outra empresa, esse mercado deixa de ser operado pela empresa anterior em todas as suas linhas em que foi implantado.” (sic)

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
(...)”

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de



serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;
(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.”

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

(...).”





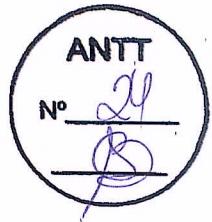
Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que os mercados solicitados já são operados pela Kandango Transportes e Turismo Ltda., por meio da Licença Operacional – LOP nº 13, conforme Portaria nº 104/2016, de 09 de junho de 2016, publicada no DOU de 13 de junho de 2016.

Além disso, de acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário das linhas, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no supracitado art. 9º, da Resolução nº 5.285, de 2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 10, da Resolução nº 5285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a Kandango Transportes e Turismo Ltda. encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação das linhas, esquemas operacionais e quadros de horários e itinerários gráficos.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir os pedidos de implantação de seções realizado pela Kandango Transportes e Turismo Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados relacionados no quadro abaixo como seções na linha Apodi (RN) – São Paulo (SP) prefixo nº 14-0017-00:

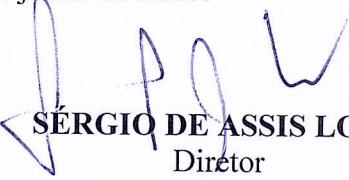
ITEM	SEÇÃO
01	Goiânia/GO
02	Araguari/MG
03	Uberlândia/MG
04	Uberaba/MG
05	Ribeirão Preto/SP
06	Campinas/SP
07	São Paulo/SP
08	Araguari/MG
09	Uberlândia/MG
10	Uberaba/MG
11	Ribeirão Preto/SP
12	Campinas/SP
13	São Paulo/SP



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

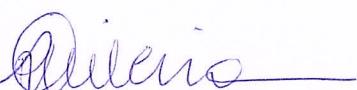
Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir os pedidos de implantação de seções realizado pela Kandango Transportes e Turismo Ltda. para autorizar a inclusão dos mercados de Brasília/DF para Goiânia/GO, Araguari/MG, Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP e São Paulo/SP; e de Goiânia/GO para Araguari/MG, Uberlândia/MG, Uberaba/MG, Ribeirão Preto/SP, Campinas/SP e São Paulo/SP, como seções na linha Apodi/RN – São Paulo/SP, prefixo nº 14-0017-00, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 2015 e nº 5.285, de 2017.

Brasília-DF, 01 de junho de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

 À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 01 de junho de 2017.

Ass: 
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL